



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.423 de 23 de setembro de 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Silvânia-GO a doar imóvel urbano para a Fundação Hospitalar de Silvânia, nos moldes que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Silvânia, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar, para a **Fundação Hospitalar de Silvânia**, os terrenos urbanos havidos pelas transcrições nº 1.144 e 1.145, transcritas no Livro 3-E, a fls. 61, do CRI local, mais as construções prediais que compõem o complexo arquitetônico do Hospital Nosso Senhor do Bonfim.

Art 2º. A empresa donatária deverá ter o imóvel que lhe é doado exclusivamente para fins médico-hospitalares, não podendo aliená-lo ou cedê-lo em locação, arrendamento ou comodato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do doador.

Art. 3º. Fica dispensada a realização de licitação modalidade de concorrência pública, conforme permissivo do art. 17, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1996.

Art. 4º. Em caso de dissolução, extinção, desaparecimento injustificado ou mudança de destinação da empresa donatária, o imóvel que lhe é doado retornará à propriedade do doador por mero ato administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

João Corrêa Caixeta